



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.859, DE 15 DE MAIO DE 2014

- Cria cargo de Bombeiro Civil Municipal de Tatuí e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro geral de pessoal do executivo municipal 10 (Dez) cargos de provimento efetivo, em atenção aos termos do convênio nº. 48/12, firmado entre a Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Tatuí, cuja denominação, referência, jornada trabalho/recesso e requisito mínimo de provimento são:

Nº Cargos	Denominação	Referência	Jornada de trabalho/recesso	Requisito mínimo de provimento
10	Bombeiro Civil Municipal	“H”	12/36 Horas	Ensino Médio Completo Ser Motorista habilitado Saber Nadar Idade mínima de 18 anos

Art. 2º Os Bombeiros Civis Municipais ficarão subordinados, administrativamente, à Secretaria de Governo, Segurança Pública e Transportes no município e, operacionalmente, a uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar aqui sediada.

Art. 3º Compete ao Bombeiro Civil Municipal, auxiliar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, proteção em incêndios e salvamentos, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção, ações em calamidades públicas, resgate de acidentados e socorros diversos e demais serviços correlatos.

§ 1º Os Bombeiros Civis Municipais serão devidamente treinados e atuarão de conformidade com as normas e sob a orientação técnica e operacional do Comando do referido Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com convênio firmado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.859, DE 15 DE MAIO DE 2014

§ 2º Os candidatos ao cargo de Bombeiro Civil Municipal, aprovados em concurso publico de provas e títulos, que constará de prova escrita, avaliação psicológica, exame de saúde, prova de condicionamento físico geral e de habilidade específica, serão convocados para Curso de Formação a ser ministrado no período de 03 (três) meses, período esse que será considerado como “período de formação”, destinado a capacitação técnico-profissional, somente após concluída com êxito esta fase o candidato estará apto para exercer o cargo de Bombeiro Civil Municipal.

Art. 4º Os Bombeiros Civis Municipais serão regidos em acordo com a Lei Municipal 4.400 de 07 de julho de 2010, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Maio de 2014.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/05/2014
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 264/14, da Câmara Municipal de Tatuí)